



DECRETO Nº 5461 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSAL/PR PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 DURANTE A PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício nº 429/2020, do Ministério Público do Paraná e a Notícia de Fato nº MPPR-0091.20.000538-6,

DECRETA

Art. 1º - Fica garantido o direito aos servidores considerados do "grupo de risco" o afastamento de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio, cabendo ao servidor apresentar a documentação que comprove sua condição.

§ 1º: Excepcionalmente, fica facultado aos Secretários Municipais, havendo necessidade e por interesse público, de forma fundamentada, instituir atividades *home-office* aos servidores públicos considerados do "grupo de risco", quais sejam, os acima de sessenta anos, com doenças crônicas ou com problemas respiratórios.

§ 2º - Fica facultado, ainda, aos Servidores Municipais que desejarem permanecer trabalhando, optar pela permanência, desde que avaliados e autorizados mediante laudo médico, caso a caso, e ainda mediante assinatura de termo de responsabilização pelo servidor.

Art. 2º - Deverão executar suas atividades em regime *home-office* enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do CORONAVÍRUS COVID-19:

I – Os servidores efetivos, temporários e empregados públicos:

- a) Com sessenta anos ou mais;
- b) Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º As condições de que tratam as alíneas "a" e "b" serão solicitadas e comunicadas por autodeclaração, a ser apresentada por meio de requerimento no Protocolo da Secretaria de Administração Municipal, com a devida comprovação documental das informações prestadas.

§ 2º Para fins deste Decreto e aplicação da alínea "b", ficam definidas as condições para a classificação do "grupo de risco", indivíduos que apresentem:

- a) Pneumopatias (incluindo asma);
- b) Pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação);
- c) Cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica);
- d) Nefropatias;
- e) Hepatopatias;
- f) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme);
- g) Distúrbios metabólicos (incluindo *diabetes mellitus*);
- h) Transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares);
- i) Imunossupressão associada a medicamentos (corticoide ≥ 20 mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa), neoplasias, HIV/aids ou outros;
- j) Obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC ≥ 40 em adultos).

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público as sanções penais e administrativas previstas em Lei.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5444 de 28 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 02 DE OUTUBRO DE 2020

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná